



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 02/2019-SEDUC

1º Parte: PREÂMBULO

a) Definição: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

b) Ordenadora de Despesas:

Secretário de Educação - José Luciano Alexandre Mendes

c) Pregoeira Municipal: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, através da Pregoeira acima identificada no uso de suas atribuições legais, torna público que até as **08h00min do dia 24 de setembro de 2019**, através do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Cartas Propostas de preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas legais aplicáveis e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

Critério de Julgamento:	Menor Preço por ITEM
Espécie:	Pregão Eletrônico
Endereço Eletrônico:	www.bbmnet.com.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas
Cadastramento das Cartas Propostas:	Até o dia 24 de setembro de 2019 até às 08h00min
Abertura das Cartas Propostas:	Dia 24 de setembro de 2019 às 08h10min
Sessão de Disputa de Lances:	Dia 24 de setembro de 2019 às 14h00min
(HORÁRIOS DE BRASÍLIA)	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, conforme especificações em anexo do edital.



2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sob a denominação de sociedades empresariais (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciados perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias, até 01 (um) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado ou operador da corretora de mercadorias, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital.

2.1.1- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.2- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas no Atendimento - de Segunda a Sexta das 08:00 às 18:00 (horário de Brasília) - Exceto Feriados Nacionais, nos números: (11) 3113-1900 - (11) 99837-6032 - São Paulo - SP, e-mail: licitacao@bbmnet.com.br, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso "corretoras".

2.1.3- Para participar do pregão o interessado deverá previamente se CREDENCIAR junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada, ou diretamente no site da Bolsa. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.1.4- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
- b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão;
- c) comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

2.2- O CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.4- Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.4.1- Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4.2- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO



CEARÁ, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio. Bem como os indiciados em ações judiciais que se encontram na lista da Justiça do Estado do Ceará, provenientes de operações policiais e do Ministério Público.

2.5- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no endereço: **Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE**, devendo a Pregoeira encaminhar à autoridade superior para decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a contar da hora do recebimento do ato que a tenha motivado.

2.6- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.7- Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.9- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnet.com.br.

2.10- As licitantes, pessoas físicas ou jurídicas, e as sociedades simples interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.1.4 "a", com firma reconhecida, operador, devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnet.com.br.

2.11- A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará pelo licitante direto ou por meio de corretora indicada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.12- O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.13- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

2.14- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.15- A licitante deverá promover a sua INSCRIÇÃO e CREDENCIAMENTO diretamente no site da Bolsa ou através de uma corretora de mercadorias associada. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br - acesso "corretoras", que consta no item 2.1.

2.16- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;



2.17- A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;

2.18- As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

2.19- As pessoas físicas ou jurídicas, ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, previsto no subitem 5.7.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnet.com.br;

2.20- O licitante deverá promover a sua INSCRIÇÃO e CREDENCIAMENTO para participar do Pregão Eletrônico, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

a) do credenciamento do licitante no portal BBMNET:

I - Os procedimentos para credenciamento e obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento - licitantes".

II - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

b) referente ao atendimento dos usuários do portal BBMNET:

I - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horários de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das "Carta Propostas de preços" via sistema;

3.1.3- Abertura das Cartas Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação;

3.1.8- Homologação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) A Carta Proposta e seus anexos através do sistema;

b) Os documentos de habilitação através do e-mail indicado pela Comissão de Licitação (licitacao-vicosace@hotmail.com).

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.



4.2- Salvo os documentos cuja verificação da autenticidade possa ser feita mediante consulta direta em sites oficiais na internet, todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação de Carta Proposta ou habilitação, deverão ser enviados à sede da Comissão de Licitação no prazo máximo de até 03 (dias) úteis, obedecidas as disposições abaixo.

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.3.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preços.

4.3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3.6- Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Licitação.

4.4- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.5- A Pregoeira poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 03 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA CARTA PROPOSTA

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o serviço/serviço proposto no campo discriminado, contemplando todos os ITENS, os quais queira concorrer, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I-A do Edital, a qual conterá:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ;

5.1.3- Prazo de execução dos serviços conforme os termos do edital;

5.1.4- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, constando a respectiva marca;

5.1.6- Os valores unitários e totais de cada ITEM cotado, bem como valor global da Carta Proposta por extenso;

5.1.7- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço/ referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes ao do objeto desta licitação;

5.1.8- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.1.9- Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações.

5.2. O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem



efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.

5.2.1. A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – modelo de Carta Proposta.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo(s), no Sistema, sua **Carta Proposta**, na forma do Anexo II, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: *Anexo1.zip*, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem/serviço cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta.

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Cartas Propostas, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.3.5- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha de custos estimados, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.6- Na análise das Cartas Propostas de preços a Pregoeira observará o preço unitário dos ITENS, expressos em reais.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada e quando se tratar de Registro de Preços ao Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira por meio do sistema.

5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com este item.

5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Carta Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o endereço: **sito à Rua José Siqueira nº 396 – Centro, Viçosa do Ceará/CE.**

5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes dados:



a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na licitante, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da licitante. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.9.2- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- OS INTERESSADOS CADASTRADOS OU NÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2- Os documentos relativos aos requisitos de Habilitação, compreendidos nesse item deverão ser remetidos imediatamente após solicitação da Pregoeira, por e-mail à Comissão de Licitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente ao envio eletrônico.

6.2.1- O e-mail para envio dos documentos necessários à habilitação é: **licitacao-vicosace@hotmail.com**.

6.2.2- O endereço para entrega dos documentos em original ou cópia autenticada é: **Rua José Siqueira nº 396 – Centro – CEP 62.300-000 – Viçosa do Ceará/CE.**

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3- **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.6- **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

6.3.7- Cédula de Identidade do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade.



6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 6.4.3.1-** A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 6.4.3.2-** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 6.4.3.3-** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 6.4.4-** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- 6.4.5-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.4.6 - *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;*

6.4.7 - *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;*

6.4.8 - *A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso*

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.5.1.1- Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento, sendo eles: Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Gral de Endividamento (GE), menor ou igual a um ($\leq 0,40$) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO¹: As demonstrações contábeis compreendem DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e DLPA (Demonstração de Lucros e Perdas acumulados).

OBSERVAÇÃO²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na junta comercial da sede da Licitante e assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.2- Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.5.2.1- As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

6.5.2.2- As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

6.5.2.3- As empresas constituídas a mais de dois meses e a menos de um exercício fiscal apresentarão o Balanço de Abertura, de acordo com a legislação competente, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

6.5.3- As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.5.4- Nos demais casos:

6.5.4.1- No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

6.5.4.2- Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se a Pregoeira o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

6.6 Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no **item 6.5.1 até 6.5.4.** deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

6.7- Prova de valor do Capital Social ou o valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de apresentação da proposta na forma da lei, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

6.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços, equivalentes ou superiores e compatíveis, com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I e anexo I-A,



6.6.2. A comprovação de aptidão para a execução de serviços, equivalentes ou superiores, conforme **Art. 30. § 3º da Lei nº 8.666/ 1993**, deverá ser feita através da apresentação do instrumento contratual correspondente ao atestado (s) (item 6.6.1), para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I-A.

6.6.3 Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, através do Certificado de Registro no DETRAN-CE, na forma do Art. 109 do Código Nacional de Trânsito;

6.6.4 Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo utilizado no transporte escolar municipal, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência, **anexo I-A**.

6.6.5 A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.

6.6.6 Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7- DEMAIS EXIGENCIAS

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.7.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.7.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

6.8- Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.9 - RELATIVA À HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

6.9.1 – Documento de Identidade;

6.9.2 – Cadastro Pessoa física – CPF;

6.9.3 – Comprovante de residência;

6.9.4 – Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

6.9.4.1 – Comprovar Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.9.4.2 – Comprovar Ser habilitado na categoria D;

6.9.4.3 – Comprovar Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.9.4.4 – Comprovar Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.9.5 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

6.9.6 – Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pela Comarca sede da licitante.

6.9.7 – Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços, equivalentes ou superiores e compatíveis, com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I e anexo I-A.

6.9.8 - A comprovação de aptidão para a execução de serviços, equivalentes ou superiores, conforme **Art. 30. § 3º da Lei nº 8.666/ 1993**, deverá ser feita através da apresentação do instrumento contratual



correspondente ao atestado (s) (item 6.9.7), para que se possa avaliar a equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I-A.

6.9.8. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.9.8.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.9.8.2 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.9.8.3 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.9.8.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1- O Pregão será do tipo ELETRÔNICO o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

7.2- O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infra- estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.2.1- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE, designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM (<http://www.bbmnet.com.br>).

7.2.2- O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.3- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.4- ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS:

7.4.1- A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

7.4.2- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.4.3- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

7.4.4- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:

7.5.1- Abertas as Cartas Propostas, a Pregoeira verificará as conformidades das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



7.5.2- A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.5.3- A inserção de arquivos contendo informações que **IDENTIFIQUEM a LICITANTE** neste campo implicaram na **DECLASSIFICAÇÃO imediata da mesma**.

7.5.4- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pela PREGOEIRA, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.6- LANCES SUCESSIVOS:

7.6.1- Classificadas as Cartas Propostas, a PREGOEIRA dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.6.1.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.6.2- A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.6.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um ITEM, os lances serão ofertados ITEM A ITEM.

7.6.4- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.6.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.6- Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.6.7- Os lances deverão ser ofertados considerando o valor unitário do item. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.6.8- Quando o preço unitário do item ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Pregoeira e o licitante vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

7.6.9- A etapa de lances será encerrada eletronicamente, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos em cada ITEM, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6.10- Após o encerramento da etapa de lances, a PREGOEIRA poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, CONTRA-PROPOSTA ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

7.6.11- O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.6.12- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Cartas Propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Carta Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha de custos estimados e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.13- Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.14- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.6.15- O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.



- 7.6.16- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6.17- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.6.18- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha de custos estimados.
- 7.6.19- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela(s) **Unidade(s) Gestora(s) interessada(s)**, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.
- 7.6.20- Após a convocação do último classificado na disputa de lances verbais e este sendo desclassificado, a Pregoeira declarará o fracasso do presente certame ou do ITEM.
- 7.6.21- Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste edital da Licitação.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:

7.7.1- Havendo Carta Proposta classificada aceitável, a Pregoeira requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a(s) melhor (es) Carta Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no ITEM 6 deste instrumento, deverão ser remetidos por e-mail, de imediato ou no prazo de 30(tinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente, após o Licitante ser declarado vencedor parcial, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, juntamente com a Carta Proposta de Preços ajustada ao novo valor ofertado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do Pregão Eletrônico.

7.7.2- O e-mail para transmissão é **licitacao-vicosace@hotmail.com**. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é: **Rua José Siqueira nº 396 – Centro, Viçosa do Ceará/CE**.

7.7.3- Os licitantes que deixarem de apresentar, por e-mail ou em quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo a Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.5- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.5.12** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.7.7- A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada ITEM ou ao final do julgamento de todos os ITENS.

7.8- RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.



7.8.2- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão de Licitação, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviadas no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

7.8.3- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.4- Os recursos mencionados no **item 7.8** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

7.8.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.8.6- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) adjudicará(ão) a(s) Carta Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.8.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará.

7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão Eletrônico será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização do Contrato.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO: A Pregoeira é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.10.1- A Pregoeira poderá, para analisar as Cartas Propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.10.2- No caso de desconexão da PREGOEIRA no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da PREGOEIRA persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.11- DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **menor preço**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.11.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeira ou Secretário — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)



8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte classificação:

SEDUC-INFANTIL	0807 Depto. do Transporte Escolar 12 365 0271 2.085 Manutenção do PNATE/ENSINO INFANTIL
SEDUC-FUNDAMENTAL	0807 Depto. do Transporte Escolar 12 361 0231 2.083 Manutenção do PNATE/FUNDAMENTAL - Prog. Nacional de Transp. Escolar/Fundamental
SEDUC-MÉDIO	0807 Depto. do Transporte Escolar 12 362 0246 2.084 Manutenção do PNATE/ENSINO MÉDIO

8.2. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica / 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Viçosa do Ceará;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará, dentro do prazo editalício;

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- O pedido, com suas especificações.

9.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta do Município de Viçosa do Ceará/CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE - municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.



9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Viçosa do Ceará/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento o modelo do Contrato (ANEXO IV) a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Viçosa do Ceará/CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Viçosa do Ceará/CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos estimados.

10.2.4- Os contratos decorrentes da presente licitação serão formalizados com o recebimento da Autorização de SERVIÇO e da Nota de Empenho pela detentora.

10.2.4.1- A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada ITEM, quando da necessidade do fornecimento do serviço.

10.2.4.2- A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do contrato.

10.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- Do Contrato só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando celebrada do Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado do Contrato.

10.6- O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.**

10.7- Os preços contratados e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará.

10.8- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato – equação econômico-financeira.

10.9- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado ITEM.

10.10- Comprovação de possuir no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar, por meio de CRLV. Conforme item 11.1.5.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS



11.1- DAS ORDENS DE SERVIÇO: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

11.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterà o serviço pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da documentação apresentada no certame.

11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a execução do serviço no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

11.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos serviços executados.

11.1.4- Serão firmados contratos decorrentes da Licitação, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.1.5- A Contratada poderá subcontratar o objeto seguindo os termos do referido Edital, desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação até o limite de no máximo 80% (oitenta por cento) do quantitativo do objeto deste edital, quantidade mínima estimada de veículos necessários à execução dos serviços vide **ANEXO I – E**

11.1.6- A Contratada NÃO poderá subcontratar totalmente os serviços a serem executados, conforme art.º 72 da lei de licitações 8.666/93 e suas alterações.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

11.2.1- Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

11.2.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, Secretaria de EDUCAÇÃO, com domicílio a Rua Avenida Lamartine Nogueira, nº 313, bairro São José, Viçosa do Ceará/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13.

11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento dos serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de VIÇOSA DO CEARÁ e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:



13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Viçosa do Ceará e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Viçosa do Ceará pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Carta Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

14.9- Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (88) 3632 1448.

14.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua José Siqueira, nº 396 – CEP. 62.300-000 – Viçosa do Ceará – Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo do Pregão Eletrônico à disposição para vistas e conferência dos interessados ou poderá ser adquirido através do site, www.bbmnnet.com.br, também poderá ser obtido junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE -



municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e no endereço eletrônico portal de licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes.

14.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas Propostas.

14.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:

14.12.1- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

14.12.2- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista na Legislação Pertinente.

Viçosa do Ceará/CE, 10 de setembro de 2019.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Secretaria de Educação- SEDUC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, fora elaborado Projeto básico para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, incluindo condutores, combustível, manutenção.

2. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço unitário, considerando o valor do km rodado por itinerário, conforme especificações técnicas anexas a este Termo de Referência.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Eletrônico, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. A contratação visa ainda garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes de Viçosa do Ceará, contribuindo para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino, atendendo todas as áreas da zona rural, distritos e sede do município.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1. O veículo deverá ter capacidade mínima de passageiros compatível com a exigência deste termo e na categoria citada na planilha do ANEXO -I - B, atendendo as normas de acessibilidade demais especificações, e ainda conter:

4.2. Cintos de segurança em igual a lotação do veículo e pneus em condições de segurança para trafegar.

4.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

4.4. Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados.

4.5. Os veículos contratados para prestar o serviço de Transporte Escolar não podem operar estando em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

4.6. Todos os veículos do ANEXO-I-B, deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos

4.7. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

4.8. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte escolar daquela rota;

4.9. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

4.10. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran.



4.11. Manutenção, peças, multa, IPVA, Licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão por conta da Contratada.

4.12. Os veículos deverão ser submetidos a inspeção inicial e semestral, pelo Departamento Municipal de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório da inspeção. Essa vistoria deverá ser feita em conformidade com o check list em ANEXO I-C. O local da vistoria será determinado no ato da assinatura do contrato. A não apresentação do laudo de vistoria quando solicitado implicará na rescisão do contrato.

4.13. A Licitante contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida no ITEM 4.12, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;

4.14. Apresentar para a vistoria referida o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.15. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de Trânsito do Estado do Ceará e do Município de Viçosa do Ceará.

4.16. O(a) contratado(a) deverá apresentar o(s) veículo(s), juntamente com toda a documentação necessária, conforme ANEXO -I - C deste Termo de Referência, para ser(em) vistoriado(s) pela Secretaria Municipal da Educação, a fim de verificar se o(s) mesmo(s) está(ão) de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

4.17. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

5.0. DOS SERVIÇOS:

5.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

5.1.1. Atender as necessidades em transporte dos alunos das áreas Rurais, Distritos e Sede do Município de Viçosa do Ceará, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e o bom desempenho no aprendizado dos alunos.

5.1.2. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria da Educação.

5.1.3. Quando necessário o transporte aos SÁBADOS, FERIADOS ou OUTROS DIAS em que HAJA ATIVIDADES CURRICULARES ou EXTRACURRICULARES, que demande o TRANSPORTE dos ALUNOS, REUNIÕES dos PAIS e PLANEJAMENTO dos PROFESSORES nos ITINERÁRIOS, será comunicada a contratada, com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.1.4. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

6.0 DA EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

6.1. São exigências para os condutores dos veículos das categorias I, II e III.

6.2. Os motoristas dos veículos pretensos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

a) Estar em perfeitas condições de saúde;

b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D ou E" - condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;

d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito

7. DAS EXIGÊNCIAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

(no tocante ao tema da exigência de alvará de funcionamento, é importante ressaltar que, pelo art. 28, V, e pelo art. 30, IV, da Lei nº 8.666/1993, há a possibilidade de exigência de alvará de funcionamento, desde que seja exigível para a atividade em comento.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

[...].

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...].

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Verifica-se que apesar de a Lei nº 8.666/1993 não versar sobre o assunto, a jurisprudência dos tribunais tem demonstrado a efetiva necessidade da apresentação do alvará como critério fundamental.

Edital - alvará de funcionamento

TJDFT decidiu:

1 - Ao inscrever-se em procedimento licitatório, obriga-se o concorrente a observar as regras constantes do edital, uma vez que este faz lei entre as partes.

2 - A exigência de apresentação de alvará de funcionamento, não se mostra desarrazoada e incoerente, uma vez que se destina a todos os interessados, preservando o princípio da igualdade entre os participantes.

Fonte: TJDFT. 5ª Turma Cível. AGI nº 20020020005908. DJ, 21 ago. 2002. p. 103.

TCE-MG - DENÚNCIA DEN 932541 (TCE-MG)

Ementa: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. RESTRIÇÃO QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OFERECIMENTO DE RECURSOS. PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADO NO CASO CONCRETO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. 1. Pautando-se no princípio do contraditório e ampla defesa, não é razoável que sejam restringidas as formas de encaminhamento de recursos e impugnações. 2. Por via de regra, prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta; a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame. 3. É regular a exigência de apresentação de alvará de localização e funcionamento na fase de habilitação quando demonstrada a pertinência desta exigência, diretamente relacionada à atividade de fornecimento de alimentos, sujeita a fiscalização, licenciamento e controle por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Acórdão 7982/2017 - Segunda Câmara - TCU (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Licitação. Habilitação jurídica. Documentação. Alvará. Funcionamento. Exigência. Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.

Justifica-se a exigência de alvará de funcionamento devido haver legislações específicas em cada Município que suportam tal exigência estando prevista nos Códigos Tributários Municipais, como forma de comprovar que os estabelecimentos estão licenciados para funcionamento e exploração dos serviços em tela).

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.1- Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento, sendo eles: Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (≥ 1), Gral de Endividamento (GE), menor ou igual a um ($\leq 0,40$) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO¹: As demonstrações contábeis compreendem DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e DLPA (Demonstração de Lucros e Perdas acumulados).

OBSERVAÇÃO²: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados na junta comercial da sede da Licitante e assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2- Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2.1- As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

b.2.2- As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.



b.2.3- As empresas constituídas a mais de dois meses e a menos de um exercício fiscal apresentarão o Balanço de Abertura, de acordo com a legislação competente, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

b.3- As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b.4- Nos demais casos:

b.4.1- No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

b.4.2- Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se a Pregoeira o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

b.5 Fica dispensado da apresentação da exigência prevista no **item b.1 até b.4.** deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

b.6- Prova de valor do Capital Social ou o valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de apresentação da proposta na forma da lei, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

C) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

c.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

c.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

c.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços similares, equivalentes ou superiores e compatíveis, com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I e anexo I-A.

d.2. A comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, equivalentes ou superiores, conforme **Art. 30. § 3º da Lei nº 8.666/ 1993**, deverá ser feita através da apresentação do instrumento contratual correspondente ao atestado (s) (item d.1), para que se possa avaliar a similaridade, equivalência ou superioridade compatível, com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I-A.

d.3 Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, através do Certificado de Registro no DETRAN-CE, na forma do Art. 109 do Código Nacional de Trânsito;

d.4 Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo utilizado no transporte escolar municipal, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência, **anexo I-A.**

d.5 A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.



d.6 Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica para a prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E) OUTRAS COMPROVAÇÕES

e.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

e.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

e.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As referidas despesas correrão por conta de recursos próprios das Dotações Orçamentárias para o Exercício 2019, nas Dotações e Elemento de Despesas a serem verificados junto ao setor competente e anexados ao processo.

9.0 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural da cidade de Viçosa do Ceará, bem como para os distritos e localidades deste Município, estão definidos no Anexo I - A, deste Termo de Referência.

9.2. As planilhas de distância da sede aos distritos e demais localidades estão pré-definidas conforme **Anexo A - I**, deste Termo de referência.

10. DO CONTRATO

10.1. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 03 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Viçosa do Ceará/CE.

10.1.1. No momento de assinatura do contrato deverá apresentar:

a) A comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, de cada veículo necessário a prestação dos serviços.

c) Cópia autenticada da carteira de motorista na categoria "D", conforme art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Cópia autenticada de curso especializado (Sest/Senat) para condutores de veículos de transporte escolar. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Comprovação dos condutores de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro.

f) - A Contratada poderá subcontratar o objeto seguindo os termos do referido Edital, desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação até o limite de no máximo 80% (oitenta por cento) do quantitativo do objeto deste edital, quantidade mínima estimada de veículos necessários à execução dos serviços vide **ANEXO I - E**.

g) - A Contratada **NÃO** poderá subcontratar totalmente os serviços a serem executados, conforme art.º 72 da lei de licitações 8.666/93 e suas alterações.

h) Comprovação de possuir no mínimo 20% (vinte por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar, por meio de CRLV. Conforme item 10.1.1 f).

10.2. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no edital, não atender as demais exigências para contratação, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante,



desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10.3. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estarão definidas na Minuta do Contrato, parte que integrará o edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

11.10. Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Viçosa do Ceará.

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.12. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato;

11.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará;

11.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará;

11.17. Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, de forma clara, concisa e lógica;



11.19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.21. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.22. Informar a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

11.23. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

11.24. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

11.25. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

11.26. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

11.27. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará;

11.28. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.29. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.30. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

11.31. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

11.32. A contratada se obrigará a constituir instalações no município de Viçosa do Ceará, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, suficientes para o bom desempenho das atividades relativas ao objeto licitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;



- 12.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 12.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- 12.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 12.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- 12.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).
- 12.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 A contratada deverá propor o preço por quilômetro rodado na rota e itens especificados no Anexo A do Edital - Planilha de Rotas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra (local e em viagem), combustível, manutenção dos veículos, serviços mecânicos em geral, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração e quaisquer outros insumos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.2 A Prestadora de serviços emitirá fatura correspondente às quilometragens apuradas com base nos relatórios diários de utilização de veículos, que será auditada e atestada pela Gerência do Transporte Escolar da SME.

14. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 Quanto à execução:

14.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

14.1.2 O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) letivos e a serem

14.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.2 Quanto ao recebimento:

14.2.1 Os serviços objeto contratual serão recebidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, mensalmente, mediante medição, atestada pela Gerência da Célula do Transporte Escolar, certificando que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Educação do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

15.2. O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

15.3. O valor recebido será conforme o Calendário Letivo em vigor;

15.4. Além dos documentos, check list técnico e demais obrigações previstas nesse termo de referência, será exigido pela Secretaria Municipal de Educação quando da apresentação da fatura mensal para pagamento dos serviços, um documento denominado relatório pedagógico que será fornecido pela diretora de cada escola ao condutor do veículo escolar prestador do serviço naquela unidade, onde constarão algumas informações quanto à qualidade dos serviços prestados, tais como: pontualidade, assiduidade, limpeza do veículo, higiene e comportamento do condutor, presteza entre outras.



15.5 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.7 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

I - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

III- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

IV- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. VI - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Viçosa do Ceará;

VII- Relação de empregados da GFIP compatível com o pessoal envolvido na execução dos serviços constantes no objeto;

VIII- Comprovante de recolhimento dos impostos, e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

15.7.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10,0% (dez por cento) cumulativos sobre o valor total do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria responsável, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria responsável, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

16.2-As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Viçosa do Ceará.

16.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.4 O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

16.4.1.Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em



nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

16.4.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

16.4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Wagner Tavares Chagas, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

17.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

17.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para os serviços de transporte escolar objeto deste termo, mediante autorização da Secretaria Competente e com base em justificativa fundamentada o contratado poderá subcontratar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato (correspondente aos itens que compõem o contrato), e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação:

18.1.1. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

18.1.2. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo;

18.1.3. Caso tenha um percentual de reajuste repassado para a Contrata este deverá ser repassado para os proprietários dos veículos subcontratados;

19. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

19.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

21. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO -I - A - Planilha de Rotas;

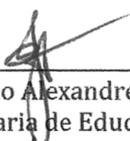
ANEXO -I - B - Das categorias e especificação dos veículos e das exigências para os condutores;

ANEXO -I - C - Checklist para a vistoria dos veículos do transporte escolar;

ANEXO -I - D - Modelo de planilha de composição de custos;

ANEXO -I - E - Quantidade mínima estimada de veículos necessários à execução dos serviços;

Viçosa do Ceará, Ceará, 19 de agosto de 2019


José Luciano Alexandre Mendes
Secretaria de Educação



ANEXO - I - A - PLANILHA DE ROTAS - ATUALIZADA

TRANSPORTE ESCOLAR						
Nº DA ROTA	ITINERÁRIOS	VEICULO	TOTAL KM /DIA	TOTAL KM P/ 200 DIAS LETIVOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Buira Grande, Buirinha, Tope, Bananeiras à Sede	ÔNIBUS	57,900	11580,000		
2	Santa Maria, Vambira II à Vambira	MICRO ONIBUS	95,360	19072,000		
3	Lagoa Seca, Lagoa Seca de baixo, Aratanha, Tanque, Baixa da Vambira à Vambira	MICRO ONIBUS	93,960	18792,000		
4	Buira Grande, Porteiras, Canto da Buira, Buirinha à buira Grande	MICRO ONIBUS	69,100	13820,000		
5	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS	16,530	3306,000		
6	Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água à Escorregadeira (MANHÃ). Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água, Jocoroaia à Escorregadeira (TARDE)	MICRO ONIBUS	102,550	20510,000		
7	Pedra Branca, Passagem Funda, Santo Antônio do Assemim à Assemim	MICRO ONIBUS	71,520	14304,000		
8	Brejo dos Pachecos, Mudança à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	28,060	5612,000		
9	Gamileirinha, Juritiahia, Carrapeta, Pirapora à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	37,480	7496,000		
10	Pirapora, Carrapeta, Juritiahia à Gamileirinha (MANHÃ). Sitio São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Gamileirinha, Juritiahia à Padre Vieira (TARDE).	MICRO ONIBUS	99,570	19914,000		
11	Portelinha, Brejo Grande, Vila Santo Expedito, Riacho, Ingá, Cacimbinha à Cacimbão	MICRO ONIBUS	57,360	11472,000		
12	Burití Apuá, Bananal, Araticum, Taboca à Araticum	MICRO ONIBUS	30,900	6180,000		
13	Burití Grande, Genipapo, Carvalho à Buriti Garnde	MICRO ONIBUS	61,040	12208,000		
14	Passagem Florida, Buriti Grande, Carvalho, Palmeiras, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	47,260	9452,000		
15	Passagem Florida, Matão, Campo Redondo, Uruoca, Sussuarana, Jacaré, Buriti Giral, Palmeiral, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	73,000	14600,000		
16	Matão, Carnaubinha, Água Branca, Matão, Sussuarana, Uruoca, Campo Redondo, Buriti Giral à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	37,870	7574,000		
17	São Felix, Campo do Meio, Uruoca à Matão	VAN	43,700	8740,000		
18	Buriti Giral, Sussuarana, Corrego do Meio, Água Branca, Carnaubinha, Baixa Grande, Boa Vista à Matão.	MICRO ONIBUS	77,880	15576,000		



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



19	Buritizinho, Uruoca, campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	31,220	6244,000		
20	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	41,280	8256,000		
21	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Campo do Meio à Matão	MICRO ONIBUS	54,180	10836,000		
22	Genipapeiro, Riacho do Piauí, Retiro da Serra, campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	28,080	5616,000		
23	Passagem Florida, Riacho do Piauí, Campo Comprido, Buriti Grande à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	19,720	3944,000		
24	Riacho do Piauí, Saco, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha I, Carnaubinha II à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	35,900	7180,000		
25	Juá, Campo Comprido, Jacaré, Retiro, Saco à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	55,720	11144,000		
26	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	MICRO ONIBUS	34,030	6806,000		
27	Tapado, Lagoa Seca, Sítio Oficina, Campo do Meio à Oiticicas	MICRO ONIBUS	74,760	14952,000		
28	Boqueirão do São Gonçalo à Oiticicas	MICRO ONIBUS	20,300	4060,000		
29	Lambedouro, jurema, Gado Bravo, Caiçara, Destrino à Oiticicas	MICRO ONIBUS	63,580	12716,000		
30	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS	16,530	3306,000		
31	Destrino, Lambedouro, Caiçara, Gado Bravo, Jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Lagoa Rasa (MANHÃ). Destrino, Lambedouro, Caiçara, gado Bravo, Jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Manhoso (TARDE)	MICRO ONIBUS	95,820	19164,000		
32	Corante, Altos, Lages, Manhoso, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS	72,160	14432,000		
33	Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do Itagurussu, Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo à Carrapateira de Baixo (MANHÃ). Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do Itagurussu, Chapadas, Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo, Carrapateira de Baixo à Manhoso (TARDE).	ÔNIBUS	77,990	15598,000		
34	Jeremias, Carrapateiras de Cima, Carrapateiras de Baixo à Boqueirão do Itagurussu	MICRO ONIBUS	33,140	6628,000		
35	Boqueirão Do Jorge, Boqueirão dos Bitônios, assentamento do puxa, Lagoa rasa à Boqueirão Dos Bitônios	MICRO ONIBUS	75,160	15032,000		
36	Baixa do cedro, Boqueirão do Cercado, Arrodeador à Caraubas	MICRO ONIBUS	38,930	7786,000		
37	Cipoal, Caraubas à Manhoso	ÔNIBUS	53,640	10728,000		
38	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal à Tucuns (MANHÃ). Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem	MICRO ONIBUS	55,000	11000,000		



	da Onça (TARDE).					
39	Pé do Morro, Vereda, Saraiva À Passagem da Onça	ÔNIBUS	69,260	13852,000		
40	Saco da Serra, Mororó, Itaguí, Carnaubal, Passagem da Onça, Pedra Branca, Leões, Pagão à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS	57,620	11524,000		
41	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Bom Tempo	MICRO ONIBUS	54,680	10936,000		
42	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS	59,300	11860,000		
43	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio, Olho D'água da Esperança à Angelim	ÔNIBUS	75,040	15008,000		
44	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco à Trapiá	MICRO ONIBUS	59,920	11984,000		
45	Trapiá, Olho d'água do Costa à Cajueiro do Neco	MICRO ONIBUS	86,200	17240,000		
46	Vereda, Sambaitiba, Limão, Passagem das Pedras à Trapiá	MICRO ONIBUS	91,600	18320,000		
47	Porteiras, Ubari, Mina à Cajazeiras	MICRO ONIBUS	52,260	10452,000		
48	Extrema, Quatiguaba de baixo à Quatiguaba	VAN	24,700	4940,000		
49	Boqueirão dos Augusto à Quatiguaba	MICRO ONIBUS	31,400	6280,000		
50	Sabiazal, Caraubas, Arrodiador, Chapada à Caraubas.	MICRO ONIBUS	42,820	8564,000		
51	Buir Grande, Buir, Buirinha, Tope, Macapá, Bananeiras à Sede	MICRO ONIBUS	34,950	6990,000		
52	Brejo dos Pachecos, Mudança à Padre Vieira	VAN	14,030	2806,000		
53	Juá dos Vieiras À Passagem Florida	MICRO ONIBUS	13,800	2760,000		
54	São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Assentamento, Gamileirinha, Jurutianha à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	55,010	11002,000		
55	Buriti Grande, Genipapo, Buriti Apuá, Carvalho, Bananal, Araticum à Buriti Grande	MICRO ONIBUS	80,660	16132,000		
56	Riacho do Piauí, Retiro da Serra, Campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	21,250	4250,000		
57	Buriti Grande, Genipapo, Carvalho à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	29,900	5980,000		
58	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Matão, Carnaubinha, Jacaré, Sussuarana, Buriti Giral, Campo do Meio à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	53,360	10672,000		
59	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	43,990	8798,000		
60	Boq. Do Chuvisco, Lagoa do Barro dos Nogueiras Oiticicas	MICRO ONIBUS	34,030	6806,000		
61	Boqueirão do São Gonçalo, Oiticicas à Boqueirão do São Gonçalo	VAN	10,150	2030,000		
62	Jeremias, Carrapateira de Cima,	MICRO	36,200	7240,000		



	Carrapateira de Baixo à Manhoso	ONIBUS			
63	Corante à Manhoso	VAN	18,740	3748,000	
64	Boassú, Baixa do Cedro, Boqueirão do Cercado, Caraúbas à Manhoso	MICRO ONIBUS	46,800	9360,000	
65	Cipoal, Caraubas à Manhoso	VAN	26,820	5364,000	
66	Boqueirão dos Bitonhos, Assentamento, Lagoa do Picuí, Tucuns, Lamarão, Santa Cruz, Lagoa Rasa à Manhoso	MICRO ONIBUS	101,860	20372,000	
67	Sabiazal, Arrodeador à Manhoso	MICRO ONIBUS	31,020	6204,000	
68	Córrego do Lino, Lamarão, Belchior, Lagoa do Picuí, Santa Cruz, Boqueirão dos Bitônhos à Manhoso	MICRO ONIBUS	55,430	11086,000	
69	Sabiaguaba, Cajueiro, Arariguaba, Boq. do Itagurussu, Carrapateiras de baixo, Trapiá, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS	38,250	7650,000	
70	Oiticicas, Lambedouro, Caiçara, Jurema à Manhoso	VAN	44,320	8864,000	
71	Boq. Do Jorge, Boq. Dos Bitônios à Manhoso	VAN	36,280	7256,000	
72	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS	32,820	6564,000	
73	Pé do Morro, Vereda, Saraiva, Carnaubal, Saco da Serra à Passagem da Onça	ÔNIBUS	45,840	9168,000	
74	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS	30,740	6148,000	
75	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio à Angelim	ÔNIBUS	32,300	6460,000	
76	Porteiras, Úbari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS	29,650	5930,000	
77	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco, Trapiá, Passagem das Pedras, Limão, Riacho da Areia à Angelim.	MICRO ONIBUS	53,640	10728,000	
78	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, à Angelim	MICRO ONIBUS	28,780	5756,000	
79	Baixa Grande, Cacimbinha à Santa Barbara	MICRO ONIBUS	37,600	7520,000	
80	Santo Antônio do Assemim, Passagem Funda, Assemim, Pedra Branca à Padre Vieira	VAN	38,560	7712,000	
81	Buriti Apuá, Bananal À Araticum	MICRO ONIBUS	21,220	4244,000	
82	Matão, Carnaubinha, Baixa Grande, Água Branca, Campo Redondo, Sussuarana, Uruoca à Matão	MICRO ONIBUS	17,650	3530,000	
83	Trapiá, Passagem das Pedras, Vereda, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	VAN	37,860	7572,000	
84	Passagem, Riacho do Piauí, Campo Comprido, Retiro da Serra à Passagem	VAN	26,020	5204,000	
85	Santana, Santo Antonio do Buriti, Buriti a Buriti Grande	MICRO ONIBUS	42,440	8488,000	
86	Carnaubal, Porteiras à Juá	ÔNIBUS	12,410	2482,000	
87	Carnaubal, Porteiras, Água Boa à Juá	ÔNIBUS	15,880	3176,000	



88	Carnaubal, Porteiras, Serrado, Sumaré, Palmeiras à Juá	MICRO ONIBUS	56,750	11350,000		
89	Quatiguaba, Boqueirão dos Augustos à Extrema	VAN	19,870	3974,000		
90	Buíra, Porteiras, Canto da Buira	VAN	6,500	1300,000		
91	Riacho do Piauí, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha, Saco à Passagem Florida	VAN	35,900	7180,000		
92	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	VAN	34,030	6806,000		
93	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	VAN	25,830	5166,000		
94	Quatiguaba, Inharim e Sede	ÔNIBUS	112,820	22564,000		
95	Santa Barbara, Gavião, Estrema, Santo Amaro, Capestre, Apolinário e Sede	ÔNIBUS	84,350	16870,000		
96	Padre Vieira, Lagoa do Carnaubal	ÔNIBUS	139,280	27856,000		
97	Padre Vieira, Várzea dos Crentes	MICRO ONIBUS	35,060	7012,000		
98	Passagem da Onça, Lagoa do Barro, Angelim, General Tibúrcio à Sede	VAN	42,710	8542,000		



ANEXO I - B
DAS CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

CATEGORIA I - ÔNIBUS
<p>Especificações mínimas do veículo: ÔNIBUS</p> <p>Em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, com poltronas rodoviárias e/ou bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de Trânsito do Estado do Ceará e do Município de Viçosa do Ceará, exigindo-se, para tanto:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro como veículo de passageiro;b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;g) Capacidade mínima de 42 lugares sentados;
CATEGORIA II - MICRO-ÔNIBUS
<p>Especificações mínimas do veículo: MICRO-ÔNIBUS</p> <p>Em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado e/ou fibra de vidro, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o local que será indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivos de Trânsito do Estado do Ceará e do Município de Viçosa do Ceará, exigindo-se, para tanto:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Registro como veículo de passageiro;b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;g) Capacidade mínima de 23 lugares sentados;



CATEGORIA III - VAN

Especificações mínimas do veículo: VAN

Em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus dianteiro recapados), estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Viçosa do Ceará, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

DA EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES

São exigências para os condutores dos veículos das categorias I, II e III.

Os motoristas dos veículos pretensos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria "D ou E" - condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.



ANEXO I - C
CHECKLIST PARA A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

OFICINA MUNICIPAL DATA: / /	RELATÓRIO DA VISTORIA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Nº
MARCA / MODELO / TIPO DE VEÍCULO:	LEITURA ODÔMETRO:	ANO FABRICAÇÃO / MODELO:	COMBUSTÍVEL:	Nº PASSAGEIROS:
COR:	PLACA:	MUNICÍPIO EMPLACAMENTO:	CODIGO RENAVAM:	CATEGORIA:
DOCUMENTOS:		LICENCIAMENTO PAGO	VENCIDO DESDE:	OBSERVAÇÕES
a) CRLV (DUT)				
b) Seguro DPVAT				
c) IPVA				
PROPRIETÁRIO:	CPF NÚMERO	RG NÚMERO	HABILITAÇÃO Nº / CATEGORIA	CURSO MOTORISTA ESCOLAR SEST/SENAT
MOTORISTA:	CPF NÚMERO	RG NÚMERO	HABILITAÇÃO Nº / CATEGORIA	CURSO MOTORISTA ESCOLAR SEST/SENAT
1 - SISTEMA DE DIREÇÃO:		APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Volante				
b) Terminais de Direção				
c) Direção justa e sem folga				
d) Barra de Direção				
e) Embuchamentos				
2 - SISTEMA DE CAIXA MARCHA:				
a) Examinar se está normal as marchas				
b) Examinar se está normal embreagem				
c) Transmissão e cruzetas				
d) Diferencial				
3 - SISTEMA DO MOTOR:				
a) Verificar se está pegando na partida				
b) Examinar poluição (fumaçando muito) Sem equipamento				
c) Descarga				
d) Tampa do motor (vazamento de gases para o interior carroceria e poluição sonora)				
e) Baterias no local apropriado				
4 - SISTEMA DE FREIO:		APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Freio de Estacionamento				
b) Balão de ar (ver se tem vazamento de ar)				
c) Verificar se estar brecando normal				
d) Burrim de freio (não vaza óleo)				
5 - SISTEMA DE SUSPENSÃO:		APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Amortecedores				





b) Feixes de molas			
c) Embuchamentos			
d) Barra de estabilizador			
6 - SISTEMA ELÉTRICO:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Lâmpadas do painel			
b) Faróis (examinar qualidade foco refletor)			
c) Luz alta e baixa			
d) Farol de milha			
e) Stop de freio			
f) Pisca-Pisca sinaleiras - dianteiras e traseira			
g) Iluminação interior carroceria(fluorescente)			
g) Buzina			
h) Limpador do pára-brisa (nos dois lados)			
7 - CARROCERIA:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Verificar o piso (examinar se existe Buraco)			
b) Examinar cadeiras e poltronas			
c) Examinar vidros das janelas sem rachaduras(abrindo e fechando normalmente)			
d) Examinar se existe rachaduras (pára-brisa)			
e) Porta abre e fecha automaticamente			
f) Cinto de segurança (cadeira motorista)			
g) Pára-choques dianteiro e traseiro (ponteiras)			
h) Fita refletora sinalização pára-choquetraseiro			
i) Examinar se a pintura tem boa aparência			
j) Espelho retrovisor externo			
k) Espelho retrovisor interno			
l) Examinar em geral a parte de segurança dos alunos			
8 - PNEUS:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Pneus dianteiro (Não permitido recauchutado)			
b) Pneus traseiros			
c) Pneu estepe (não é permitido no interior da carroceria) deverá ter um suporte próprio para fixar na mala ou embaixo da carroceria.			
c) Macaco e chave de roda			
9 - OUTROS:	APROVADO	REPROVADO	RECOMENDAÇÕES NO CASO DE RETORNO
a) Tacógrafo em funcionamento			
b) Velocímetro (funcionando)			
c) Triângulo de sinalização			
d) Extintor (Examinar prazo de validade e selo)			
e) Marcador de combustível			

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Viçosa do Ceará(CE): ____/____/____

Servidor que fez a vistoria: _____



ANEXO - I - D - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente edital.

VEÍCULO: (MARCA, TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO)	VALOR (R\$)
1. CUSTO FIXO	
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Seguro	
1.4. Seguro Total	
1.5. Mão de Serviço	
1.6. Encargos Sociais	
1.7. Outros	
Total Custo Fixo	
2. CUSTO VARIÁVEL	
2.1. Manutenção (peças, mão de serviço, etc.)	
2.2. Pneus, câmaras e recapagens	
2.3. Combustível	
2.4. Lubrificantes	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
Total Custo Variável	
3. DESPESAS INDIRETAS	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
Total Despesas Indiretas	
4. LUCRO	
4.1. Lucro	
Total Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucro)	

(*) A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.



ANEXO - I - E
QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS
À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Nº DA ROTA	ITINERÁRIOS	VEICULO	TOTAL MÍNIMO DE VEICULOS ATUAL	Quant km		
				MANHÃ	TARDE	NOITE
1	Buira Grande, Buirinha, Tope, Bananeiras à Sede	ÔNIBUS		28,95	28,95	
53	Buira Grande, Buira, Buirinha, Tope, Macapá, Bananeiras à Sede	MICRO ONIBUS	1			34,95
2	Santa Maria, Vambira II à Vambira	MICRO ONIBUS	2	47,68	47,68	
3	Lagoa Seca, Lagoa Seca de baixo, Aratanha, Tanque, Baixa da Vambira à Vambira	MICRO ONIBUS	3	46,98	46,98	
4	Buira Grande, Porteiras, Canto da Buira, Buirinha à buira Grande	MICRO ONIBUS	4	34,55	34,55	
96	Buíra, Porteiras, Canto da Buira	VAN				6,5
5	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS			16,53	
28	Boqueirão do São Gonçalo à Oiticicas	MICRO ONIBUS	5	10,15	10,15	
74	Oiticicas, Lambedouro, Caiçara, Jurema à Manhoso	VAN				44,32
6	Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água à Escorregadeira (MANHÃ). Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água, Jocoroaia à Escorregadeira (TARDE)	MICRO ONIBUS	6	48,14	54,41	
7	Pedra Branca, Passagem Funda, Santo Antônio do Assemim à Assemim	MICRO ONIBUS	7	35,76	35,76	
85	Santo Antônio do Assemim, Passagem Funda, Assemim, Pedra Branca à Padre Vieira	VAN				38,56
8	Brejo dos Pachecos, Mudança à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	8	14,03	14,03	
54	Brejo dos Pachecos, Mudança à Padre Vieira	VAN				14,03
9	Gamileirinha, Juritianhia, Carrapeta, Pirapora à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	9		37,48	
56	São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Assentamento, Gamileirinha, Jurutianhia à Padre Vieira	MICRO ONIBUS				55,01
10	Pirapora, Carrapeta, Juritianhia à Gamileirinha (MANHÃ). Sitio São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Gamileirinha, Juritianhia à Padre Vieira (TARDE).	MICRO ONIBUS	10	44,56	55,01	
11	Portelinha, Brejo Grande, Vila Santo Expedito, Riacho, Ingá, Cacimbina à Cacimbão	MICRO ONIBUS	11	28,68	28,68	
12	Burití Apuá, Bananal, Araticum, Taboca à Araticum	MICRO ONIBUS	12	15,45	15,45	
13	Burití Grande, Genipapo, Carvalho à Buriti Garnde	MICRO ONIBUS	13	30,52	30,52	
14	Passagem Florida, Buriti Grande, Carvalho, Palmeiras, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	14	23,63	23,63	
15	Passagem Florida, Matão, Campo Redondo, Uruoca, Sussuarana, Jacaré, Buriti Giral, Palmeiral, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	15	36,5	36,5	
16	Matão, Carnaubinha, Água Branca, Matão, Sussuarana, Uruoca, Campo Redondo, Buriti Giral à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	16		37,87	
87	Matão, Carnaubinha, Baixa Grande, Água Branca, Campo Redondo, Sussuarana, Uruoca à Matão	MICRO ONIBUS		17,65		
17	São Felix, Campo do Meio, Uruoca à Matão	VAN	17	21,85	21,85	
18	Buriti Giral, Sussuarana, Corrego do Meio, Água Branca, Carnaubinha, Baixa Grande, Boa Vista à Matão.	MICRO ONIBUS	18	38,94	38,94	
19	Buritizinho, Uruoca, campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	19	15,61	15,61	
20	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	20	20,64	20,64	
62	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS				43,99
21	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Campo do Meio à Matão	MICRO ONIBUS	21	27,09	27,09	
61	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Matão, Carnaubinha, Jacaré, Sussuarana, Buriti Giral, Campo do Meio à Passagem Florida	MICRO ONIBUS				53,36
22	Genipapeiro, Riacho do Piauí, Retiro da Serra, campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	22		28,08	
59	Riacho do Piauí, Retiro da Serra, Campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS				21,25
23	Passagem Florida, Riacho do Piauí, Campo Comprido,	MICRO ONIBUS	23	19,72		





PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO



	Buriti Grande à Passagem Florida				
89	Passagem , Riacho do Piauí, Campo Comprido, Retiro da Serra à Passagem	VAN		26,02	
24	Riacho do Piauí, Saco, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha I, Carnaubinha II à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	24		35,9
97	Riacho do Piauí, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha, Saco à Passagem Florida	VAN		35,9	
25	Juá, Campo Comprido, Jacaré, Retiro, Saco à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	25		55,72
55	Juá dos Vieiras À Passagem Florida	MICRO ONIBUS			13,8
26	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	MICRO ONIBUS		34,03	
63	Boq. Do Chuvisco, Lagoa do Barro dos Nogueiras Oiticicas	MICRO ONIBUS	26		34,03
98	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	VAN		34,03	
27	Tapado, Lagoa Seca, Sítio Oficina, Campo do Meio à Oiticicas	MICRO ONIBUS	27	24,92	24,92 24,92
29	Lambedouro, jurema, Gado Bravo, Caiçara, Destrino à Oiticicas	MICRO ONIBUS		31,79	31,79
30	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS	28		16,53
65	Boqueirão do São Gonçalo, Oiticicas à Boqueirão do São Gonçalo	VAN			10,15
31	Destrino, Lambedouro, Caiçara, Gado Bravo, Jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Lagoa Rasa (MANHÃ). Destrino, Lambedouro, Caiçara, gado Bravo, Jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Manhoso (TARDE)	MICRO ONIBUS	29	43,31	52,51
32	Corante, Altos, Lages, Manhoso, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS	30	36,08	36,08
67	Corante à Manhoso	VAN			18,74
34	Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do Itagurussu, Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo à Carrapateira de Baixo (MANHÃ). Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do Itagurussu, Chapadas, Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo, Carrapateira de Baixo à Manhoso (TARDE).	ÔNIBUS	31	29,79	48,2
35	Jeremias, Carrapateiras de Cima, Carrapateiras de Baixo á Boqueirão do Itagurussu	MICRO ONIBUS	32	16,57	16,57
66	Jeremias, Carrapateira de Cima, Carrapateira de Baixo à Manhoso	MICRO ONIBUS			36,2
36	Boqueirão Do Jorge, Boqueirão dos Bitônios, assentamento do puxa, Lagoa rasa à Boqueirão Dos Bitônios	MICRO ONIBUS	33	37,58	37,58
75	Boq. Do Jorge, Boq. Dos Bitônios à Manhoso	VAN			36,28
37	Baixa do cedro, Boqueirão do Cercado, Arrodeador à Caraubas	MICRO ONIBUS	34	19,465	19,465
68	Boassú, Baixa do Cedro, Boqueirão do Cercado, Caraubas à Manhoso	MICRO ONIBUS			46,8
38	Cipoal, Caraubas à Manhoso	ÔNIBUS	35	26,82	26,82
69	Cipoal, Caraubas à Manhoso	VAN			26,82
39	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal à Tucuns (MANHÃ). Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça (TARDE).	MICRO ONIBUS	36	22,18	32,82
77	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS			32,82
40	Pé do Morro, Vereda, Saraiva À Passagem da Onça	ÔNIBUS	37	34,63	34,63
78	Pé do Morro, Vereda, Saraiva, Carnaubal, Saco da Serra à Passagem da Onça	ÔNIBUS			45,84
41	Saco da Serra, Mororó, Itaguí, Carnaubal, Passagem da Onça, Pedra Branca, Leões, Pagão à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS	38	28,808	28,808
43	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Bom Tempo	MICRO ONIBUS	39	27,34	27,34
79	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS			30,74
44	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS	40	29,65	29,65
81	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS			29,65
45	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio, Olho D'água da Esperança à Angelim	ÔNIBUS	41	39,52	39,52
80	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio à Angelim	ÔNIBUS			32,3
46	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco à Trapiá	MICRO ONIBUS	42	29,96	29,96
82	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco, Trapiá,	MICRO ONIBUS			53,64



	Passagem das Pedras, Limão, Riacho da Areia à Angelim.				
47	Trapiá, Olho d'água do Costa à Cajueiro do Neco	MICRO ONIBUS		43,1	43,1
83	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, à Angelim	MICRO ONIBUS	43		28,78
48	Vereda, Sambaitiba, Limão, Passagem das Pedras à Trapiá	MICRO ONIBUS	44	45,8	45,8
49	Porteiras, Ubari, Mina à Cajazeiras	MICRO ONIBUS	45	26,13	26,13
50	Extrema, Quatiguaba de baixo à Quatiguaba	VAN	46	12,35	12,35
95	Quatiguaba, Boqueirão dos Augustos à Extrema	VAN			19,87
51	Boqueirão dos Augusto à Quatiguaba	MICRO ONIBUS	47	15,7	15,7
52	Sabiazal, Caraubas, Arrodiador, Chapada à Caraubas.	MICRO ONIBUS	48	21,41	21,41
71	Sabiazal, Arrodeador à Manhoso	MICRO ONIBUS			31,02
58	Buriti Grande, Genipapo, Buriti Apuá, Carvalho, Bananal, Araticum à Buriti Grande	MICRO ONIBUS	49	40,33	40,33
60	Buriti Grande, Genipapo, Carvalho à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			29,9
70	Boqueirão dos Bitonhos, Assentamento, Lagoa do Picuí, Tucuns, Lamarão, Santa Cruz, Lagoa Rasa à Manhoso	MICRO ONIBUS	50		101,86
72	Córrego do Lino, Lamarão, Belchior, Lagoa do Picuí, Santa Cruz, Boqueirão dos Bitônhos à Manhoso	MICRO ONIBUS	51		55,43
73	Sabiaguaba, Cajueiro, Arariguaba, Boq. do Itagurussu, Carrapateiras de baixo, Trapiá, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS	52		38,25
84	Baixa Grande, Cacimbinha à Santa Barbara	MICRO ONIBUS	53	18,8	18,8
86	Buriti Apuá, Bananal À Araticum	MICRO ONIBUS			21,22
90	Santana, Santo Antonio do Buriti, Buriti a Buriti Grande	MICRO ONIBUS	54	21,22	21,22
88	Trapiá, Passagem das Pedras, Vereda, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	VAN	55	37,86	
99	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	VAN			25,83
92	Carnaubal, Porteiras à Juá	ÔNIBUS			12,41
93	Carnaubal, Porteiras, Água Boa à Juá	ÔNIBUS	56	15,88	
94	Carnaubal, Porteiras, Serrado, Sumaré, Palmeiras à Juá	MICRO ONIBUS			56,75
100	Quatiguaba, Inharim e Sede	ÔNIBUS	57	56,412	56,412
101	Santa Barbara, Gavião, Extrema, Santo Amaro, Capestre, Apolinário e Sede	ÔNIBUS	58	42,174	42,174
102	Padre Vieira, Lagoa do Carnaubal	ÔNIBUS	59	46,426	46,426
103	Padre Vieira, Várzea dos Crentes	MICRO ONIBUS	60	11,686	11,686
104	Passagem da Onça, Lagoa do Barro, Angelim, General Tibúrcio à Sede	VAN	61	21,355	21,355

* Estima-se a quantidade mínima de veículos necessários à execução dos serviços em 61 (sessenta e um) veículos.





ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Pregão eletrônico Nº ---/2019-SEDUC

À
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
Comissão de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Nº DA ROTA	ITINERÁRIOS	VEICULO	TOTAL KM /DIA	TOTAL KM P/ 200 DIAS LETIVOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2...						
Valor Total dos Itens						R\$

Valor Global da Proposta: (Valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: A execução dos serviços será iniciada até no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da ordem de SERVIÇO.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Observação 1: Está Carta Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, www.bbmnet.com.br, sob pena de desclassificação.

Observação 2: A inserção de arquivos contendo informações que **IDENTIFIQUEM a LICITANTE** neste campo implicaram na **DECLASSIFICAÇÃO imediata da mesma**.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20 ____.

DECLARANTE



MINUTA DE CONTRATO n° _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A LICITANTE _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede à Rua _____, N° ____ – Centro, Viçosa do Ceará, , neste ato representada pela respectiva Ordenadora de Despesas, Sra. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a licitante _____, com sede na Rua _____, n° ____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrito no CNPJ n° _____, representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais n° 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto n° 5.450/2005, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos n°s 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas legais aplicáveis e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n° PE ____/2019-SEDUC** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ _____ (_____)**.

N° DA ROTA	ITINERÁRIOS	VEICULO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL DE ALUNO POR ENSINO			TOTAL KM /DIA	TOTAL KMP/ 200 DIAS LETIVOS	VL UNIT	VALOR TOTAL
			KM /DIA	KM /DIA	KM /DIA	INF	FUN	MED				
1												
Valor Total dos Itens R\$												

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço, só será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos serviços, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço executado.

6.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.



6.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das certidões de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº PE __/2019-SEDUC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) da licitação, consignadas abaixo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de até **12 (doze) meses**, ou conforme o calendário escolar do Município, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela licitante contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de SERVIÇO pela Secretaria contratante, contendo o número do Contrato, o nome da empresa, o objeto/item, o endereço e a data de execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência e as observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.1.1. Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural da cidade de Viçosa do Ceará, bem como para os distritos e localidades deste Município, conforme definidos no Anexo I - A do Termo de Referência.

9.1.2. As planilhas de distância da sede aos distritos e demais localidades estão pré-definidas conforme **Anexo A - I**, do Termo de referência.

9.2. A execução dos serviços estará sujeita à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusá-los caso não estejam de acordo com o especificado no anexo I – Termo de Referência do **Pregão Eletrônico PE __/2019-SEDUC**.

9.2.1. Quando necessário o transporte aos SÁBADOS, FERIADOS ou OUTROS DIAS em que HAJA ATIVIDADES CURRICULARES ou EXTRACURRICULARES, que demande o TRANSPORTE dos ALUNOS, REUNIÕES dos PAIS e PLANEJAMENTO dos PROFESSORES nos ITINERÁRIOS, será comunicada a contratada, com 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

9.2.2. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante

9.3. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

9.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

9.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10.9. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 10.10. Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Viçosa do Ceará.
- 10.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- 10.12. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;
- 10.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará;
- 10.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará;
- 10.17. Relatar a Gerência do Transporte Escolar da SME toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 10.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, de forma clara, concisa e lógica;
- 10.19. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo



ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.21. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

10.22. Informar a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

10.23. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo Gerente do Transporte Escolar da SME e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

10.24. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

10.25. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

10.26. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

10.27. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará;

10.28. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.29. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

10.30. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art. 138 do CTB).

10.31. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

10.32. Arcar com despesas relacionadas ao combustível, manutenção do veículo e motorista(s);

10.33. Contratada poderá subcontratar o objeto seguindo os termos do referido Edital, desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação até o limite de no máximo 80% (oitenta por cento) do quantitativo do objeto deste edital.

10.34. A Contratada NÃO poderá subcontratar totalmente os serviços a serem executados, conforme art.º 72 da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

10.35. A contratada se obrigará a constituir instalações no município de Viçosa do Ceará, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, suficientes para o bom desempenho das atividades relativas ao objeto licitado.

10.36. Das exigências para os condutores dos veículos das categorias I, II e III.



10.36.1. Os motoristas dos veículos pretensos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D ou E” – condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

11.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

11.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

11.9 Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

11.10 Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

11.11 Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.12 Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

11.13 Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).

11.14 Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de _____, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, o(a) Sr(A). _____, CPF _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato respectivo ou ainda no caso



de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, na seguinte forma:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho para cada dia de atraso no fornecimento do serviço.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais casos.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços nas hipóteses de recusa em assinar o contrato, rescisão por inexecução do contrato, atraso na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital e da proposta da signatária da contratada.

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto registrado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do cadastro de fornecedores do Município de VIÇOSA DO CEARÁ pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, no contrato e nas demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à detentora do presente registro de preços, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado na proporção de eventual crédito existente, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a detentora do registro obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

13.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após esse prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a detentora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do artigo 87, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

13.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de VIÇOSA DO CEARÁ/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Viçosa do Ceará/CE, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA DE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

Procurador Geral do Município